



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

PROCESSO FUSSESP Nº 1542217/2018
LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2018
Data do Leilão: **07/11/2018**
Horário: **11:00 horas**

EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO

O Senhor **ÉDER RAFAEL DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – **FUSSESP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, do Decreto Estadual nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE - Processo FUSSESP Nº 1542217/2018**, objetivando a **VENDA** de materiais inservíveis de propriedade do Estado, **MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PRESENCIAL CONCOMITANTE AO ELETRÔNICO**, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, Senhor Irani Flores, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob matrícula nº 792, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. 103 a 110, dos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

1. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1. O leilão presencial será realizado no dia **07 de novembro de 2018**, às 11:00 horas, no Espaço Maestro, situado na Rua Maestro Cardim, 1.170, Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 01323-001.

1.2. No leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.leilaoBrasil.com.br, a partir das 12:00 horas do dia 31 de outubro de 2018.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente leilão a alienação dos materiais inservíveis para o serviço público incluindo: materiais de escritório, papel, papelão, pneus, placas de veículos, sucatas de miscelâneas, motores elétricos e de polpa, bombas d'água, aparelhos celulares, aparelhos GPS, equipamentos diversos, entre outros, que se encontram numerados em lotes, relacionados no Anexo I, parte integrante do presente edital.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

2.2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visitação dos bens, facultada no item 3. deste edital, isentando assim o Estado e o leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

3. DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. Os lotes objetos do presente leilão estarão disponíveis para visitação nos dias 05 e 06 de novembro de 2018, das 09: 00 às 11: 30 e das 13: 00 às 17: 00 horas nos seguintes locais:

a) Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis - NADMEI, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, localizado na **Avenida Torres de Oliveira, 368, Bairro Jaguaré, nesta Capital**, onde estão depositados os lotes nºs **01 ao 93**.

b) Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Campo de Pesquisas Hidroagrícolas " Antonio Greff Borba", localizada na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dia, km. 154.5, Água Preta, Pindamonhangaba/SP, onde estão guardados os lotes nºs **94 e 96**.

c) Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Pátio da Unidade de Serviços e Obras de Piraju, localizada na Avenida São Sebastião, 125 – Piraju/SP, onde está guardado o lote nº **95**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação no leilão eletrônico, os interessados deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro: www.leilaoBrasil.com.br.

4.2. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao leiloeiro, até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- a) registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

- d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda(CPF/MF).

4.3. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

4.4. Os participantes deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital e destinação final dos bens na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme Anexo III, para a modalidade presencial e cadastramento prévio no site do leiloeiro oficial para os participantes na forma eletrônica.

4.4.1. Da mesma forma, os participantes deverão também apresentar:

- a) Licença de Operação emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **03, 23, 30, 31, 34, 37 e 77**, relacionados no Anexo I deste edital;
- b) Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento e equipamento eletroeletrônicos envolvendo desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento, em relação aos materiais inservíveis descritos nos lotes **02, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 66, 80, 84, 85 e 86**, relacionados no Anexo I deste edital.

4.5. A participação no leilão realizado na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

4.5.1. Para acompanhamento e participação do leilão na forma eletrônica, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, enviar a documentação necessária, bem como anuir às regras de participação para a obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições deste edital.

4.5.2. Os lances oferecidos virtualmente serão apresentados junto com os lances obtidos no local de realização do leilão presencial e não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras de ordem técnica.

4.5.3. O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado da senha.

4.5.4. Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para a realização das operações e transações inerentes ao leilão, mesmo que representado por intermédio de procurador.

4.5.5. O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados.

4.5.6. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.7. O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o bem, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante do Anexo I deste edital.

4.5.8. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

4.5.9. Não caberá responsabilidade ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante o acesso, utilização ou navegação no site ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

4.6. Os documentos relacionados nos subitens 4.2., 4.3. e 4.4.1. serão exibidos no original ou em cópia autenticada em cartório.

5. DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

5.1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida no Anexo I.

5.2. O FUSSESP poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

5.3. Os materiais objetos dos lotes nºs **01, 02, 03, 06, 14, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 37, 64, 65, 77 e 91** relacionados no Anexo I, têm indicada sua quantidade em quilos e litros, cuja confirmação de peso e volume será providenciada pelo FUSSESP, com o acompanhamento de representante ou preposto do arrematante.

5.3.1. Constatada divergência entre a quantidade indicada no Anexo I do edital e aquela aferida na forma do subitem 5.3. acima, será promovida a competente compensação de preço, proporcionalmente à diferença apurada, tendo como base o valor do respectivo lote.

5.3.2. O valor da diferença de preço constatada em favor do FUSSESP deverá ser pago ao leiloeiro, pelo arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão.

5.3.3. Se a diferença de preço for a favor do arrematante, o leiloeiro promoverá a restituição devida no mesmo prazo previsto no subitem anterior.

6. DO JULGAMENTO, DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecido no Anexo I deste edital.

6.2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

6.3. No ato da arrematação, o arrematante no leilão presencial efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro, em cheque por ele emitido ou em dinheiro.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

6.3.1. O leiloeiro custodiará o cheque emitido pelo arrematante pelo prazo de 48 horas, durante o qual o arrematante poderá optar por efetuar o pagamento mediante transferência bancária, hipótese em que o cheque lhe será devolvido quando da retirada do bem.

6.3.2. Findo o prazo estabelecido no item 6.3.1. o cheque emitido pelo arrematante será apresentado para a compensação.

6.3.3. No caso de leilão eletrônico, o arrematante terá o mesmo prazo de 48 horas para efetuar a transferência bancária do valor total do bem adquirido acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

6.3.4. A venda somente se aperfeiçoará após a comprovação da efetivação do pagamento por quaisquer das modalidades acima descritas.

6.4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 6.5. abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço; e
- c) na hipótese do subitem 7.7. deste edital.

6.5. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo leiloeiro e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6.6. O leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, com toda a documentação exigida neste edital em relação aos participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, ao Presidente da Comissão Executiva designada pela Portaria FUSSESP/GP – 7, de 08-10-2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 09-10-2018, no endereço do FUSSESP, Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, SP, CEP 05015-000, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981/32.

7. DA RETIRADA DO BEM

7.1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6.6. e à apresentação de nota de venda emitida pelo leiloeiro.

7.2. Os bens constantes dos lotes nºs **01** ao **93** deverão ser retirados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, sito



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

Av. Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no período de **21 de novembro a 21 de dezembro de 2018**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário de 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

7.3. Os bens constantes dos lotes nºs **94 a 96**, deverão ser retirados nos endereços constantes do **Anexo I** deste edital, no período de **21 de novembro a 21 de dezembro de 2018**, excetuados os sábados, domingos e feriados, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da Autorização de Retirada do Lote – ARL, emitida pelo Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis – NADMEI, a ser obtida no endereço Av. Torres de Oliveira, 368, bairro Jaguaré, São Paulo/SP, no período de 12 de novembro a 14 de novembro, no horário de 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

7.4. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, quando for o caso, retirada, carregamento e transporte do bem arrematado, bem como pela avaria ou dano causado por ele nos locais de armazenamento.

7.5. O descumprimento, pelo arrematante, dos prazos estabelecidos nos subitens 7.2. e 7.3., o sujeitará às sanções previstas no item 8., deste edital.

7.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância dos prazos a que alude o subitem anterior.

7.7. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem 7.6 acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 8.1., abaixo.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O não pagamento do preço ou não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente edital, sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o estipulado na Resolução SGGGE nº 68/99, no que couber:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;
- b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto nos subitens 7.2. e 7.3. deste edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item 8. são autônomas e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

8.2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 8.1., será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 8.1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, no horário das 09h às 17h, Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, Capital, SP, Sede do FUSSESP, e endereçados à Célula de Protocolo e Expedição, sala 44.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

10.2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico www.fundosocial.sp.gov.br.

10.3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, na Sede do FUSSESP, situada na Rua Ministro Godói, 180, Perdizes, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 18h00, tel.: (11) 2588-5947, ou junto ao leiloeiro oficial, Senhor **Irani Flores**, telefones (11) 3965-0000, e-mail: atendimento@leilaobrasil.com.br, sítio eletrônico www.leilaobrasil.com.br.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

10.3.1. Os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 10.3. deverão ser prestados até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do leilão.

10.4. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – relação dos materiais inservíveis a serem leiloados, arrolados em lotes, com a respectiva indicação do valor de avaliação;
- b) Anexo II – Portaria FUSSESP/GP nº 7, de 08 de outubro de 2018, publicada no DOE de 09/10/2018, que institui a Comissão Executiva com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSESP, que revogou a Portaria FUSSESP/GP nº FUSSESP/GP nº 6, de 25 de julho de 2018, publicada no DOE de 26/07/2018;
- c) Anexo III – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e destinação final dos bens e;
- d) Anexo IV – Resolução SGGE-68, de 27 de outubro de 1999.

São Paulo, de de 2018.

ÉDER RAFAEL DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO I

Lote	Qtd.	Discriminação do Material	Valor min.	Obs:	Lote
1	3.500 kg.	Peças de motocicletas, no estado.	9.000,00		1
2	400 kg.	Aparelhos de fax usados, no estado.	600,00	Licença de Operação	2
3	5.000 kg.	Baterias automotivas usadas, no estado.	11.000,00	Licença de Operação	3
4	02 unid.	Capota e protetor tipo "Santo Antonio" para caminhonete, no estado.	400,00		4
5	01 unid.	Container de 6 (seis) metros usado, no estado.	3.000,00		5
6	4.000 kg.	Estabilizadores, no estado.	8.000,00		6
7	970 unid.	Aparelhos GPS de veículos e portáteis, no estado.	1.500,00	Licença de Operação	7
8	40 unid.	Instrumentos musicais diversos e usados, no estado.	4.000,00		8
9	40 unid.	Instrumentos musicais diversos e usados, no estado.	4.000,00		9
10	40 unid.	Instrumentos musicais diversos e usados, no estado.	4.000,00		10
11	20 unid.	Instrumentos musicais de sopro usados e diversos, no estado.	5.000,00		11
12	20 unid.	Instrumentos musicais de sopro usados e diversos, no estado.	5.000,00		12
13	20 unid.	Instrumentos musicais de sopro usados e diversos, no estado.	5.000,00		13
14	70.000 kg.	Papel, Papelão e livros, com impurezas, no estado.	35.000,00		14
15	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	15
16	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	16
17	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	17
18	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	18
19	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	19
20	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	20
21	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	21



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

22	130 unid.	Monitores de tela plana de polegadas variadas, no estado.	5.500,00	Licença de Operação	22
23	8.000 kg.	Toners (cartuchos vazios) diversos, usados e com impurezas, no estado.	9.000,00	Licença de Operação	23
24	20.000 kg.	Sucatas de Informática CPUs, monitores, impressoras, teclados, mouses e outros, no estado.	40.000,00	Licença de Operação	24
25	120.000 kg.	Sucatas de placas de veículos constituídas de alumínio com impurezas, no estado.	360.000,00		25
26	150.000 kg.	Sucatas de miscelâneas ferrosas com impurezas, no estado.	70.000,00		26
27	100 unid.	Notebooks e acessórios, no estado	4.000,00	Licença de Operação	27
28	100 unid.	Notebooks e acessórios, no estado	4.000,00	Licença de Operação	28
29	02 unid.	Motores de popa de "25 HP" sucateados, no estado.	1.000,00		29
30	10.000 kg.	Sucatas de materiais hospitalares diversos, no estado.	10.000,00	Licença de Operação	30
31	7.000 kg.	Equipamentos de ar condicionado sucateados, no estado.	9.000,00	Licença de Operação	31
32	20 unid.	Balanças de plataforma diversas, no estado.	1.800,00		32
33	40 unid.	Armários e prateleiras de aço de padrões variados, no estado.	1.200,00		33
34	22 unid.	Camas hospitalares sucateadas, no estado.	1.800,00	Licença de Operação	34
35	03 unid.	Plaina e tornos sucateados, no estado.	3.000,00		35
36	30 unid.	Retroprojetores e Projetores, no estado.	400,00		36
37	40.000 kg.	Pneus sucateados de vários padrões, no estado.	40.000,00	Licença de Operação	37
38	10 unid.	Bombas d'água flutuantes e motores estacionários, no estado.	1.200,00		38
39	34 unid.	Bombas d'água diversos, no estado.	2.500,00		39
40	11 unid.	Motores de refrigeração, no estado.	1.000,00		40
41	20 unid.	Estufas, no estado.	1.500,00		41
42	30 unid.	Painéis e totens diversos, no estado.	800,00		42
43	01 unid.	Bomba d'água marca FLYGT nº 0181008, no estado.	2.500,00		43
44	01 unid.	Bomba d'água marca FLYGT nº 0181010, no estado.	2.500,00		44



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

45	01 unid.	Bomba d'água marca FLYGT nº 0181009, no estado.	2.500,00	45
46	01 unid.	Bomba d'água KSB, nº 789601, no estado.	600,00	46
47	01 unid.	Bomba d'água KSB, nº 789599, no estado.	600,00	47
48	01 unid.	Bomba d'água KSB, nº 789600, no estado.	600,00	48
49	01 unid.	Bomba d'água KSB, nº 789602, no estado.	600,00	49
50	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9870003, no estado.	700,00	50
51	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9870008, no estado.	700,00	51
52	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9870002, no estado.	700,00	52
53	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9870004, no estado.	700,00	53
54	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 0120031, no estado.	700,00	54
55	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 0301165, no estado.	700,00	55
56	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9950021, no estado.	700,00	56
57	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 0301163, no estado.	700,00	57
58	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9870013, no estado.	700,00	58
59	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9870012, no estado.	700,00	59
60	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9970059, no estado.	700,00	60
61	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9970057, no estado.	700,00	61
62	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 0120029, no estado.	700,00	62
63	01 unid.	Bomba d'água de 804 mm, marca FLYGT nº 9950018, no estado.	700,00	63
64	7.000 kg.	Sucatas de miscelâneas (alumínio, ferro), com impurezas e no estado.	10.000,00	64
65	500 kg.	Reatores usados, no estado.	600,00	65



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

66	09 unid.	Freezers verticais usados, no estado.	900,00	Licença de Operação	66
67	10 unid.	Caixas acústicas, no estado.	500,00		67
68	09 unid.	Cofres eletrônicos digitais, no estado.	500,00		68
69	03 unid.	Caldeiras, no estado.	2.500,00		69
70	02 unid.	Compressores com motor, no estado.	2.000,00		70
71	01 unid.	Estufa de Esterilização <i>Baumer</i> , no estado.	2.500,00		71
72	03 unid.	Carretas com engate para transporte, no estado.	1.000,00		72
73	01 unid.	Transformador Trifásico, 500KVA, no estado.	1.000,00		73
74	03 unid.	Carrinhos de transporte de golf usados, sem direito a documentação, no estado.	1.000,00		74
75	02 unid.	Tanques Volumétricos, no estado.	1.000,00		75
76	78 unid.	Cilindros de oxigênio sucateados, no estado.	5.000,00		76
77	2.300 kg.	Chapas de RX usados, no estado.	2.200,00	Licença de Operação	77
78	21 unid.	Alicates hidráulicos de bombeiros e cabos, no estado.	2.500,00		78
79	08 unid.	Catracas de ponto DIMEP, no estado.	600,00		79
80	08 unid.	Impressoras Plotters, no estado.	3.400,00		80
81	06 unid.	Autoclaves diversos tamanhos, no estado.	1.000,00		81
82	45 unid.	Cadeiras de roda, no estado.	1.000,00		82
83	60 unid.	Fragmentadores de papel e seladores de plásticos, no estado.	1.000,00		83
84	90 unid.	Microondas usados diversos modelos, no estado.	600,00	Licença de Operação	84
85	1.300 unid.	Rádios comunicadores de padrões variados, no estado	4.500,00	Licença de Operação	85
86	330 unid.	Celulares, capas, carregadores e outros, no estado.	500,00	Licença de Operação	86
87	12 unid.	Motores usados padrões variados, no estado.	700,00		87
88	01 unid.	Barco de alumínio, sem direito a documentação, no estado.	3.500,00		88
89	01 unid.	Moinho de Moagem, Dyno Mill KD 20 B, no estado.	2.000,00		89



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

90	03 unid.	Serra circular, serra de fita e Tupia para madeira, no estado.	2.000,00	90
91	1.500 kg.	Materiais de escritório, no estado.	1.400,00	91
92	25 unid.	Materiais de cozinha diversos, no estado.	700,00	92
93	01 unid.	Trailer sem direito a documentação, no estado.	4.000,00	93
94	01 unid.	Retroescavadeira s/ esteira, prefixo RE-09-TA, Marca Fiat Mod. S-90 Série 11-B-068 - Ano 1976 - Patrimônio DAEE 27.990, (sem direito à documentação), situada Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica - Campo de Pesquisas Hidroagrícolas "Antonio Greff Borba", Rodovia Vereador Abel Fabrício Dia, km. 154.5 Bairro Água Preta, em Pindamonhangaba/SP, responsável técnico Sr. Engº José do Carmo Monteiro telefone : (12) 3632 9133 / 3632 9554, referente ao Proc. FUSSESP nº 789479/2017.	7.000,00	94
95	01 unid.	Escavadeira Hidráulica, Marca Fiat Allis, Mod. S-90 - Ano 1980 - Patrimônio DAEE 38.413, (sem direito à eventual documentação), situada na Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de águas e Energia Elétrica - no pátio da Unidade de Serviços e Obras de Piraju, na Av. São Sebastião, 125 - Piraju/sp., responsável pela guarda, Sr. Engº Adelmo de Moraes Sobrinho - telefone : (14) 3351 2599 / FAX 3351-2790, referente ao Proc. FUSSESP nº 839938/2017.	8.000,00	95
96	01 unid.	Retroescavadeira s/ esteira, prefixo RE-35-TA, Marca Case/ Doclain Mod. LC-80 série 30417- ano 1980 - Patrimônio DAEE 43914, (sem direito à eventual documentação), situada na Secretaria de Saneamento e Energia - Departamento de Águas e Energia Elétrica - campo de pesquisas Hidroagrícolas "Antonio Greff Borba", Rodovia Vereador Abel Fabrício Dia, km 154.5 Bairro Água Preta, em Pindamonhangaba/SP responsável pela guarda, sr. Eng. José do Carmo Monteiro , telefone: (12) 3632-9133/ 3632-9554, referente ao Proc. FUSSESP nº789479/2017.	14.000,00	96
Total			810.500,00	

IMPORTANTE

1ª) Os lotes **01 ao 93** encontram-se armazenados no Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais Inservíveis - NADMEI, do FUSSESP, na Avenida Torres de Oliveira, n.º 368 - Jaguaré - São Paulo - Capital. Funcionários responsáveis pela guarda, Sr. Ricardo Bianchi e Sra. Eliane dos Santos Ramos, Tel: (11) 3714-9895. Horário de atendimento: 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2ª) Os lotes **03, 23, 30, 31, 34, 37 e 77** precisam de Licença de Operação (licença ambiental) emitida pelo órgão ambiental.

3ª) Os lotes **94 ao 96** encontram-se armazenados nos endereços relacionados no Anexo I do Edital de Leilão.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

6ª) Os lotes **02, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 66, 80, 84, 85 e 86** precisam de Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, ou por outro órgão ambiental competente, conforme Decreto estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, para as empresas que se dediquem às atividades de recebimento e equipamento eletroeletrônicos **envolvendo** desmontagem, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração de suas características físicas que alterem a forma original do equipamento/material, bem como a separação de partes, triagem e envio de material para reprocessamento.

7ª) A não apresentação da Licença de Operação ao Leiloeiro Oficial no ato do credenciamento online ou presencial, inabilitará o licitante em oferecer lances aos lotes acima citados.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

PORTARIA FUSSESP/GP nº 7, de 08-10-2018

Institui Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para os fins que especifica.

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao FUSSESP.

Artigo 2º - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

- I – Éder Rafael dos Santos, Chefe de Gabinete, RG 40.108.000-6, que atuará como Presidente;
- II – Alexandre Ferreira Piva, RG 22.618.946-6;
- III – Simone Aparecida Fernandes Bambini, RG 22.019.161;
- IV – Rebeka Dyonee Silva Maciel, RG 47.520.958-8;
- V – Ricardo Bianchi, RG 19.832.370-0.

§ 1º – O Presidente da Comissão Executiva poderá criar subcomissões para colaborar com os objetivos da Comissão.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Comissão Executiva as seguintes atribuições:

- I – orientar e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – indicar os membros das subcomissões.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FUSSESP/GP – 6, de 25-7-2018.

G.P, 08 de outubro de 2018


LÚCIA MASSIS DE GOUVÊA FRANÇA GOMES
Presidente



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS

LEILÃO PÚBLICO N.º 02/2018
PROCESSO FUSSESP N.º 1542217/2018

Pessoa Física [] ou Pessoa Jurídica []

Nome do declarante (arrematante): _____ CPF ou CNPJ n.º: _____

Nome do procurador/mandatário¹ ou representante legal² do arrematante: *(se não houver, deixar em branco)* CPF: _____

E-mail: _____ Telefones: _____
 ()

Endereço completo do arrematante: _____

Declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Resolução SGG-68, de 27 de outubro de 1999, e, responsabilizar-se, nos termos das normas de regência, pela adequada destinação final dos bens que vier a arrematar.

São Paulo, 07 de novembro de 2018.

Arrematante ou seu procurador ou representante
Assinatura

¹ Procurador/Mandatário: a pessoa física que possui poderes, em instrumento de mandato/procuração, para representar outra pessoa física e jurídica para a prática de atos a serem especificados no competente instrumento, que deverá ser entregue ao leiloeiro junto com esta Declaração.

² Representante legal da pessoa jurídica: a pessoa física que possui função/cargo e poderes previstos no contrato social ou outro instrumento de constituição da empresa atualizado com vistas para representá-la.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

ANEXO IV

Resolução SGGE-68, de 27/10/99

Dispõe sobre a aplicação de multas nos contratos celebrados no âmbito da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6544/89, combinados com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, de acordo com o artigo 88, VI, alínea "a", do Decreto 21.984/84, resolve:

SEÇÃO I **Das disposições gerais**

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria do governo e Gestão Estratégica ou sua inexecução total ou parcial, sujeitará a contratada à multa, na forma prevista nesta resolução, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

§ 2º - Será considerada como de entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 dias contados na forma deste artigo.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação.

19



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

Artigo 4º – A reincidência no descumprimento do prazo para entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Multa por atraso

Artigo 5º - Nos contratos de compras e serviços, o atraso injustificado sujeitará à contratada à multa moratória, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacada no documento fiscal.

Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostas no ato da autoridade competente para a contratação.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa moratória diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I – atrasos de até 30 dias – 0,2% ao dia;

II – atrasos superiores a 30 dias – 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração.

SEÇÃO III

Da multa por inexecução total ou parcial

Artigo 8º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou, ainda, pela inexecução do seu



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação.

SEÇÃO IV

Da Aplicação da Multa

Artigo 9º - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita.

Parágrafo único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente, e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no art. 8º poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único - A aplicação da multa prevista nos arts. 52 e 72, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no art. 89, cumulando-se os respectivos valores.



Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas no art. 82 e no caput do art. 10, a contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos mesmos termos propostos pela inadimplente.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 12 - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - Os valores das multas não recolhidas no prazo serão descontados da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada. Na impossibilidade, a cobrança será feita judicialmente.

Parágrafo único - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 112% ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 14 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente resolução.

Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SG 15, de 23-3-84.